

Anexo 2

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OBJETO DO CONTRATO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação são os serviços terceirizados de ensino da língua e da cultura italiana, a serem realizados na modalidade variável, presencial ou online, através de professores selecionados com base nos requisitos indicados no ponto 2.4 (“Da qualificação dos professores”), **com aulas de duração entre 1 e 4 horas, de segunda a sexta-feira entre 08:00 e 21:30 horas, e aos sábados, entre 08:00 e 13:00 horas, organizadas de acordo com a conveniência do Contratante.**

1.1 Os serviços mínimos que deverão ser executados pelo Contratado são os seguintes:

- a. Recrutamento dos profissionais através de seleção técnica.
- b. Individuação e predisposição, pelo Contratado, de um funcionário responsável pela coordenação administrativa dos cursos de língua e cultura italiana. O mesmo dialogará diretamente com a equipe do Instituto Italiano, que acompanhará a qualidade dos cursos e avaliará os resultados da coordenação didática e metodológica dos mesmos.
- c. Individuação, entre o corpo docente, de um professor líder, encarregado de: i) transferir as orientações pedagógicas de acordo com os critérios e o programa de qualidade estabelecido pelo Contratante; ii) organizar o programa e os horários junto aos professores selecionados para cada semestre; iii) efetivar as comunicações com o Contratante.
- d. Apresentação mensal de cópia da folha de ponto de cada profissional que demonstre a quantidade de horas trabalhadas e a retribuição correspondente.
- e. Pagamento mensal dos salários, inclusive todos os encargos e benefícios previstos pela lei e qualquer outro custo legal adicional (transporte, treinamento, etc.) para todos os profissionais.
- f. Apresentação e comprovação mensal do pagamento dos salários e de todos os encargos e benefícios dos profissionais selecionados.
- g. Substituição tempestiva do profissional, que possa vir a ser afastado por motivos de saúde ou por vontade própria, com outro adequadamente qualificado. No caso em que o profissional a ser substituído seja um professor que ministra aula em níveis intermediário ou avançado, o substituto deve ser um profissional de língua materna italiana.

1.2 Serão garantidos aos profissionais todos os direitos previstos pela legislação trabalhista e pela Convenção Coletiva do respectivos sindicatos, nos perfis profissionais requeridos, tais como:

- a. Contrato por tempo indeterminado (FIXO)
- b. Contrato por tempo determinado (TEMPORÁRIO)

1.3 O valor bruto base não poderá ser inferior a:

- a. Professor: R\$ 54,32 + DSR
- b. Professor Líder: R\$ 54,32 + adicional de coordenação equivalente a 40% = 76,05 + DSR

2. DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFESSORES

2.1 O Contratado deverá recrutar professores adequadamente qualificados para o ensino da língua e cultura italiana, com base em um processo de seleção que considere o percurso de estudos, os títulos no âmbito da didática do italiano e a experiência comprovada do professor no ensino do italiano como língua estrangeira, de preferência junto a alunos de língua portuguesa.

2.2 O Contratante reserva-se o direito de aprovar ou não a lista de professores selecionados com base nos critérios técnicos abaixo indicados.

2.3 Caso o profissional se demonstre inadequado após a contratação, conforme os critérios da empresa e do Instituto, a empresa terá que providenciar a substituição do professor em até 48 horas.

2.4 As condições técnicas a serem consideradas no processo de recrutamento dos professores como títulos preferenciais são as seguintes:

- a. Professor nativo
- b. Certificações oficiais relativas à didática do italiano como língua estrangeira, emitidas por universidades italianas (DITALS; DILS; CERTIFICAZIONE ITALIANO ROMA 3) ou por outras instituições italianas, com valor equivalente (PLIDA).
- c. Títulos de estudo italianos: diploma de doutorado e outros títulos de pós-graduação, no âmbito da linguística e/ou da literatura italiana; diploma de doutorado e outros títulos de pós-graduação, na área de línguas e literaturas estrangeiras; diploma de graduação em Letras, História e Filosofia, Comunicação, ou outras áreas das Ciências Humanas.
- d. Títulos de estudo brasileiros: diploma de doutorado em Língua e Literatura Italiana; diploma de mestrado em Língua e Literatura Italiana; diploma de doutorado em Letras (linguísticas ou outras línguas estrangeiras); diploma de mestrado em Letras (linguísticas ou outras línguas estrangeiras);
- e. Certificação que comprove uma experiência de, pelo menos, 300 horas como professor de italiano nos Institutos Italianos de Cultura, em universidades, escolas públicas ou particulares, escolas de idiomas.
- f. Certificado de participação a seminários ou cursos de formação no âmbito da didática da língua italiana para estrangeiros.
- g. Outras experiências de ensino.